

MENSAGEM Nº 87/2024

Maceió, 23 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 606/2023 que “*Dispõe sobre Políticas Públicas voltadas para a valorização da Família e dos Princípios Cristãos no Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 606/2023, as imposições previstas no art. 4º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado busca instituir política estadual voltada para a valorização da família, propondo diretrizes e ações que objetivam promover a inclusão social, proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, como também a construção de uma sociedade mais justa, ética e solidária.

De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, porém a temática abordada invade, em parte, esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que art. 4º, inserto na proposta, trata de atribuição, estruturação e funcionamento de Órgão da Administração Pública Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, impondo obrigação e eventuais custos ao Poder Executivo Estadual, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 606/2023, especificamente o art. 4º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA